Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 25/07/2013
Art. 86 Lei Orgânica
Visto

LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2013, DE 25 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade.

O Povo do Município de Espera Feliz por seus representantes na Câmara Municipal de Espera Feliz aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da Agricultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie; devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel...etc), após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá custo zero de juros.

Art. 5º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, localizados no município de Espera Feliz-MG.

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar(PRONAF) do Governo Federal.

Art. 7 º - Cada produtor terá direito até 24 (vinte e quatro) horas de máquinas, sendo utilizado equipamentos da Prefeitura Municipal para construção e adequação do projeto.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando o consumo real por hora trabalhado.

§ 1º- Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtores utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º- O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado outros custos.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único- O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural.

Art. 10º- Os recursos que comporão o referido programa, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no orçamento municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11 - Como forma de incentivo aos produtores, a prefeitura municipal oferecerá curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90,00 % (noventa por cento), terão um desconto de 20,00 % (vinte por cento), na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 25 de julho de 2013.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal